SR. ADVOGADO. VIGESIMA OITAVA VARA CIVEL DA CAPITAL - SECAO B JUIZ DE DIREITO: JOSE GILMAR DA SILVA (TITULAR) CHEFE DE SECRETARIA: ROBSON JOSE DOS SANTOS DATA: 17/07/2019 PAUTA DE DESPACHOS Nº 00077/2019 PELA PRESENTE. FICAM AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS E PROCURADORES, INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS, POR ESTE JUIZO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: EDITAL DE LEILAO E INTIMACAO LEILAO PRESENCIAL/ELETRONICO O MM. JUIZ DE DIREITO, JOSE GILMAR DA SILVA, DA 28ª VARA CIVEL SECAO B, DA COMARCA DE RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE O LEILOEIRO NOMEADO (ART. 883 DO CPC/2015), O SR. <u>LUCIANO RESENDE RODRIGUES</u>, INSCRITO NA JUCEPE SOB PORTARIA N°. 315/1998, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ESTE JUIZO, PROMOVERA O LEILAO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRONICO (ART. 879, II, DO CPC/2015) DOS BENS IMOVEIS PENHORADOS NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENCA A SEGUIR RELACIONADA. PRESENCIAL: NO ATRIO DO FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº - ILHA JOANA BEZERRA - CEP: 50.080-900, RECIFE/PE. ELETRONICO: WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR PROCESSO N°. 0029799-61.2017.8.17.2001 − EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL ORGAO JULGADOR: 28ª VARA CIVEL SECAO B DE RECIFE/PE. EXEQUENTE(S): LABOPAC LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA CNPJ/MF Nº 08.732.414/0001-17 ADVOGADO(S): JOSE ROBERTO DE BARROS PINTO - OAB/PE 15.393 EXECUTADO(S): CAIXA BENEFICENTE DOS ESTIVADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ/MF Nº 09.039.777/0001-34 DATA DOS LEILOES 1º LEILAO: 08 DE AGOSTO DE 2019 AS 10:30 HORAS - VALOR DA AVALIACAO DO(S) BEM(NS) 2º LEILAO: 29 DE AGOSTO DE 2019 AS 10:30 HORAS - VALOR DO PRECO VIL (50%) NOS MOLDES DO ART. 891, PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. DESCRICAO DO(S) BEM(NS): 01 - PREDIO DE NUMEROS 163 E 159, LOCALIZADO NA RUA DA GUIA, BAIRRO ANTIGO DO RECIFE, EM TRES PAVIMENTOS, UM TERREO E DOIS SUPERIORES, EDIFICADO EM TERRENO FOREIRO DE MARINHA. REGISTRADO NO 1º REGISTRO DE IMOVEIS DE RECIFE/PE, SOB A MATRICULA DE N. 105.875. DAS PRENOTACOES CONTIDA NA CERTIDAO JUNTADA AOS AUTOS SOB O ID. 34124297, R-2-105.875 - TITULO PRENOTADO SOB O Nº 265.461, DO PROTOCOLO 1-AW, EM DATA DE 29/04/2005. PENHORA. PROCEDO, NESTA DATA, POR DETERMINACAO DO EXMO. DR. ARTHUR NAPOLEAO TEIXEIRA FILHO, JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA - PE, NOS AUTOS DA ACAO DE EXECUCAO FISCAL - PROCESSO Nº 2000.83.00.002760-1 - EM QUE E EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E EXECUTADO: CAIXA BENEFICENTE DOS ESTIVADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS, PARA GARANTIA DA DIVIDA NO VALOR DE R\$ 61.973,85 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), ATUALIZADO EM AGOSTO DE 2004, TENDO O DEPOSITARIO ASSINADO O AUTO DE PENHORA E DEPOSITO, AO REGISTRO DA PENHORA DO IMOVEL A QUE ALUDE A MATRICULA SUPRA, AVALIADO EM R\$ 250.000,00, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, CONSOANTE MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO Nº 110/2001-S. INSS, EXPEDIDO EM 19 DE AGOSTO DE 2004, PELO TECNICO JUDICIARIO DA REFERIDA VARA, SR. CLARIVAL OLIMPIO DA SILVA, SUBSCRITO PELO MENCIONADO JUIZ FEDERAL, DO AUTO DE PENHORA E DEPOSITO, EXPEDIDO EM 10/03/2005, E DO OFI. 0011.000932-0/2012, EXPEDIDO EM 09/03/2012, PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA CITADA VARA, SR. FABIO ALBUQUERQUE MACHADO, QUE ORA ARQUIVAM PARA OS FINS PROPRIOS. O PRESENTE REGISTRO DE PENHORA E FEITO SEM PREJUIZO DAS PRENOTACOES DE PENHORAS E ARRESTO QUE NAO FORAM REGISTRADAS POR NAO TEREM SIDO CUMPRIDAS EXIGENCIAS ENTAO FORMULADAS. AS PRENOTACOES ALUDIDAS, DIZEM RESPEITO A: A) PRENOTACAO N. 225.449, EM DATA DE 29/04/2002- PENHORA - REFERENTE AO MANDADO DE EXECUCAO FISCAL, PROCESSO N. 19.5002306.0. DA 03ª VARA DA FAZENDA MUNICIPAL, B) PRENOTACAO N. 225.450, EM DATA DE 29/04/2002 – PENHORA - REFERENTE AO MANDADO DE EXECUCAO FISCAL, PROCESSO N. 19.5002304.4, DA 3ª VARA DA FAZENDA MUNICIPAL, E C) PRENOTACAO N. 277.418, EM DATA DE 13/03/2006 - ARRESTO - REFERENTE AO MANDADO DE EXECUCAO FISCAL, PROCESSO N. 195002307-9, DA 2ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS DESTA CAPITAL. VALOR DA AVALIACAO DO(S) BEM(ENS) - 1° LEILAO: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) VALOR DO PRECO VIL (50%) - 2° LEILAO: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) AVALIACAO TOTAL DO LOTE: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) NA HIPOTESE DOS BENS IMOVEIS INDICADO NESTE EDITAL NAO SEREM ARREMATADOS EM NENHUM DOS LEILOES DESIGNADOS, O BEM FICARA DISPONIVEL NO SITE DO LEILOEIRO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA VENDA DIRETA, PRAZO EM QUE O LEILOEIRO RECEBERA PROPOSTAS, AS QUAIS DEVERAO OBSERVAR AS NORMAS PREVISTAS NESTE EDITAL. DA POSSIBILIDADE DE VISITACAO/VISTORIA DOS BENS - OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E OUTROS, SEMPRE ESTARAO EXPOSTOS EM EDITAL PARA FACIL VISTORIA. NO CASO DE BEM IMOVEL, BASTA O INTERESSADO SE DIRIGIR AO LOCAL PARA VERIFICAR AS CONDICOES. EM EVENTUAL NEGATIVA, A SOLICITACAO DE VISITACAO AO(S) BEM(NS), COM ACOMPANHAMENTO POR OFICIAL DE JUSTICA, DEPENDE DE PREVIA E FORMAL REQUERIMENTO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA, PODENDO SER ATENDIDA OU NAO, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES DO PROCESSO E DA JUSTICA. DO ONUS - OS BENS SERAO ENTREGUES LIVRES DE QUAISQUER DIVIDAS E/OU ONUS, OBSERVADAS AS EXCECOES CONSTANTES NESTE EDITAL. NO QUE SE REFERE AOS CREDITOS TRIBUTARIOS, APLICA-SE A NORMA PREVISTA NO ART. 130. §UNICO DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, OU SEJA, A SUB-ROGACAO DOS CREDITOS TRIBUTARIOS RELATIVOS A IMPOSTOS CUJO FATO GERADOR SEJA A PROPRIEDADE, O DOMINIO UTIL OU A POSSE DE BENS IMOVEIS, BEM COMO OS RELATIVOS A TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTES A TAIS BENS, E AINDA, CONDOMINIO E A CONTRIBUICAO DE MELHORIA, OCORRE SOBRE O RESPECTIVO PRECO. OS CREDITOS TRIBUTARIOS PERTINENTES AO BEM, ASSIM COMO OS DE NATUREZA "PROPTER REM", SUB-ROGAM-SE SOBRE O RESPECTIVO PRECO (ART. 908, §1°, CPC). EM CASO DE ADJUDICACAO, ARCARA O ADJUDICANTE COM TODOS OS DEBITOS DO IMOVEL. CABERA AO INTERESSADO VERIFICAR A EXISTENCIA DE DEBITOS TRIBUTARIOS, NO CASO DOS BENS IMOVEIS. DOS ONUS HIPOTECARIOS E OUTROS - A HIPOTECA EXTINGUE-SE COM A ARREMATACAO, ASSIM, NADA SERA DEVIDO PELO ARREMATANTE AO CREDOR HIPOTECARIO (ART. 1499, VI DO CODIGO CIVIL). EM CASO DE EXECUCAO DE BEM IMOVEL PROMOVIDA PELO CONDOMINIO, OS DEBITOS CONDOMINIAIS SERAO ABATIDOS ATE O LIMITE DO VALOR DA ARREMATACAO (ART. 1.345, DO CODIGO CIVIL). EVENTUAIS ONUS SOBRE O IMOVEL E TODAS AS PROVIDENCIAS E DESPESAS RELATIVAS A TRANSFERENCIA DO BEM, TAIS COMO DESOCUPAÇÃO, ITBI, FORO, LAUDEMIO, TAXAS, ALVARAS, CERTIDOES, ESCRITURAS, REGISTROS E OUTRAS DESPESAS PERTINENTES, ORIUNDOS DE CONSTRUCAO OU REFORMAS NAO AVERBADOS NO ORGAO COMPETENTE, INCLUSIVE DEBITOS APURADOS JUNTO AO INSS, CORRERAO POR CONTA DO ARREMATANTE. OBSERVACOES - O LEILAO PROSSEGUIRA NO DIA UTIL IMEDIATO, A MESMA HORA EM QUE TEVE INICIO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO EDITAL, SE FOR ULTRAPASSADO O HORARIO DE EXPEDIENTE FORENSE (ART. 900 NCPC). E AINDA, FICA AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE AO ATO, AS MESMAS HORAS, CASO NAO HAJA EXPEDIENTE FORENSE (FERIADO OU MOTIVO DE FORCA MAIOR) NAQUELAS DATAS. NAO SERAO ADMITIDOS LANCES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (ART. 891, PARAGRAFO UNICO, CPC), TODOS OS BENS SERAO ALIENADOS NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE SE ENCONTRAREM, NAO CABENDO A JUSTICA ESTADUAL (TJPE) OU AO LEILOEIRO QUAISQUER RESPONSABILIDADES QUANTO A CONSERTOS E REPAROS, OU MESMO PROVIDENCIAS REFERENTES A RETIRADA, EMBALAGENS, TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUICOES ETC.), E TRANSPORTE DAQUELES ARREMATADOS. A ARREMATACAO JUDICIAL E MODO ORIGINARIO DE AQUISICAO DE PROPRIEDADE, ASSIM, NAO CABENDO ALEGACAO DE EVICCAO, SENDO EXCLUSIVA ATRIBUICAO DOS LICITANTES/ ARREMATANTES VERIFICAREM O ESTADO DE CONSERVACAO E ESPECIFICACOES DO(S) BEM(NS) OFERECIDO(S) NO LEILAO. QUALQUER DUVIDA E/OU DIVERGENCIA NA IDENTIFICACAO/DESCRICAO DO(S) BEM(NS) PODERA(AO) SER(EM) DIRIMIDA(S) NO ATO DO LEILAO. DAS INTIMACOES - FICAM INTIMADOS DO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 889, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, A(S) PARTES(S): EXEQUENTE: LABOPAC LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - CNPJ/MF N° 08.732.414/0001-17, ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL DR. JOSE ROBERTO DE BARROS PINTO - OAB/PE 15.393; EXECUTADO: CAIXA BENEFICENTE DOS ESTIVADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ/ MF N° 09.039.777/0001-34, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, SUA CONJUGE, OS CREDORES COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA. INTIMADOS DAS DESIGNACOES SUPRA. A PUBLICACAO DO PRESENTE EDITAL SUPRE A INTIMACAO PESSOAL, FICANDO OS EXECUTADOS INTIMADOS DO LEILAO SE NAO ENCONTRADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL, SUPRIDA ASSIM A EXIGENCIA CONTIDA NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 889 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SERA O PRESENTE EDITAL, POR EXTRATO, AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DA PARTICIPACAO E CONDICOES NO LEILAO - OS INTERESSADOS EM OFERTAR LANCES ELETRONICOS, DEVERAO SE CADASTRAR COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 72 HORAS DA DATA DE REALIZACAO DA RESPECTIVA PRACA, NO SITE DO LEILOEIRO OFICIAL, WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR, ACEITAR OS TERMOS E CONDICOES INFORMADOS E ENCAMINHAR COPIAS AUTENTICADAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: I – PESSOA FISICA: RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDERECO (CERTIDAO DE CASAMENTO, SE CASADO FOR); II - PESSOA JURIDICA: CONTRATO SOCIAL, COMPROVANTE DE ENDERECO, DOCUMENTOS PESSOAIS DO SOCIO (RG E CPF) OU PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA, FICANDO O CADASTRO SUJEITO A CONFERENCIA DE IDENTIDADE EM BANCO DE DADOS OFICIAIS (ARTS. 12 A 14, DA RESOLUCAO 236/2016 CNJ). OS DOCUMENTOS ACIMA DESCRITOS TAMBEM SAO OBRIGATORIOS PARA A MODALIDADE PRESENCIAL. DURANTE A ALIENACAO, OS LANCOS DEVERAO SER OFERECIDOS PRESENCIALMENTE OU ATRAVES DO SITE E IMEDIATAMENTE DIVULGADOS ONLINE, DE MODO A VIABILIZAR A PRESERVACAO DO TEMPO REAL DAS OFERTAS. NAO SERAO ADMITIDOS LANCES REMETIDOS VIA E-MAIL. COM A COMPROVACAO EFETIVA DO PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA ARREMATACAO E DA COMISSAO DO LEILOEIRO, SERA LAVRADO O AUTO DE ARREMATACAO PARA EXPEDICAO DA ORDEM DE ENTREGA DO BEM MOVEL OU CARTA DE ARREMATACAO DO BEM IMOVEL, COM O RESPECTIVO MANDADO DE IMISSAO NA POSSE (ART. 901, §1º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). NAO SENDO EFETUADO O DEPOSITO DA OFERTA, O LEILOEIRO COMUNICARA IMEDIATAMENTE O FATO AO JUIZO, INFORMANDO TAMBEM OS LANCOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS A APRECIACAO, SEM PREJUIZO DA APLICACAO DE SANCOES LEGAIS (ART. 897, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). SE O EXEQUENTE ARREMATAR O BEM E FOR O UNICO CREDOR, NAO ESTARA OBRIGADO A EXIBIR O PRECO, MAS, SE O VALOR DOS BENS EXCEDER AO SEU CREDITO, DEPOSITARA, DENTRO DE 3 (TRES) DIAS, A DIFERENCA, SOB PENA DE TORNAR-SE SEM EFEITO A ARREMATACAO, E, NESSE CASO, REALIZAR-SE-A NOVO LEILAO, A CUSTA DO EXEQUENTE (ART. 892, §1°, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). DO PAGAMENTO A VISTA - NESTA MODALIDADE DE PAGAMENTO O ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACAO, DEVERA EFETUAR, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO OU MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA ARREMATACAO. ALTERNATIVAMENTE, O VALOR DA ARREMATAÇÃO PODERA SER QUITADO NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE CAUÇÃO IDONEA, PRESTADA NO ATO, EQUIVALENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACAO (ART. 892). NA HIPOTESE DO ARREMATANTE DEIXAR DE QUITAR O SALDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PERDERA O VALOR DA CAUCAO, TORNANDO SEM EFEITO A ARREMATAÇÃO E RETORNANDO O BEM A NOVA PRAÇA OU LEILAO, DOS QUAIS NÃO SERÃO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E O FIADOR REMISSOS. A PROPOSTA DE PAGAMENTO A VISTA PREFERE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO PARCELADO E, ENTRE ESTAS, TERA PREFERENCIA A DE MAIOR VALOR (ART. 895, §7°, CPC) DO PAGAMENTO PARCELADO - NESTA MODALIDADE DE PAGAMENTO, O ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACAO, DEVERA EFETUAR, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO OU MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, O PAGAMENTO DO VALOR MINIMO CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACAO QUITANDO O VALOR REMANESCENTE EM, NO MAXIMO 30 (TRINTA) PARCELAS IGUAIS, MENSAIS E SUCESSIVAS, VENCIVEIS A CADA 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA ARREMATACAO E ATUALIZADAS MENSALMENTE (PRO-RATA DIE), PELA MEDIA DO INPC+IGP-DI, TAMBEM A PARTIR DA DATA DA ARREMATACAO EM LEILAO, PARCELAS ESTAS QUE DEVERAO SER DEPOSITADAS, MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, EM CONTA-BANCARIA VINCULADA AOS AUTOS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL. CABERA AO ARREMATANTE, NO PRAZO MAXIMO DE 03 (TRES) DIAS APOS O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, JUNTAR OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NOS AUTOS, FICANDO A QUITACAO DOS VALORES CONDICIONADA A COMPENSACAO DE EVENTUAL CHEQUE EMITIDO PARA PAGAMENTO. CASO O VENCIMENTO DE ALGUMA PARCELA RECAIA EM FINAL DE SEMANA OU FERIADO, O MESMO FICARA AUTOMATICAMENTE PRORROGADO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE. NA HIPOTESE DE ARREMATACAO DE BEM IMOVEL MEDIANTE PARCELAMENTO DO VALOR, O SALDO PARCELADO SERA GARANTIDO POR HIPOTECA JUDICIAL REGISTRADA NA MATRICULA DO IMOVEL ARREMATADO, ARCANDO O ARREMATANTE COM OS CUSTOS DO REGISTRO E POSTERIOR CANCELAMENTO. O NAO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA IMPLICARA NO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEMAIS, INCIDINDO MULTA DE 10% (CONFORME PREVISTO NO ART. 895, §4º DO CPC), PODENDO O EXEQUENTE VALER-SE DA VIA EXECUTIVA EM FACE DO ARREMATANTE PARA EXECUCAO DA HIPOTECA GRAVADA SOBRE O BEM ARREMATADO, HIPOTESE EM QUE O ARREMATANTE, SEM PREJUIZO DAS DEMAIS SANCOES CABIVEIS, PERDERA O SINAL (ENTRADA), FICANDO OBRIGADO A PAGAR A DIFERENCA PORVENTURA VERIFICADA, OBRIGANDO-SE, AINDA, A ARCAR COM AS DESPESAS (CONFORME PREVISTO NO ART. 895, §5° DO CPC). DA COMISSAO DO LEILOEIRO - SERA DE 5% (CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR TOTAL DA ARREMATACAO, A SER INTEGRALMENTE PAGA A VISTA, EM DINHEIRO OU CHEQUE, PELO ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACAO. EM CASOS DE ADJUDICACAO, 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO BEM ADJUDICADO. EM CASO DE REMICAO OU ACORDO, 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DIVIDA ATUALIZADA ATE A DATA DA ARREMATACAO OU SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO BEM, O QUE FOR MENOS, NA HIPOTESE DO BEM SER ARREMATADO, PELO EXEQUENTE, COM CREDITOS DO PROPRIO PROCESSO, SERA DEVIDA A COMISSAO NO PERCENTUAL DE 5 % (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATACAO. A COMISSAO DEVERA SER INTEGRALMENTE PAGA NO ATO DA ARREMATACAO, ADJUDICACAO, REMICAO OU ACORDO, E O COMPROVANTE ENVIADO PARA O E-MAIL: LANCECERTO@LANCECERTOLEILOES.COM.BR. O VALOR DA COMISSAO DO LEILOEIRO SERA DEVIDO MESMO EM CASO DE POSTERIOR DESISTENCIA, PELO ARREMATANTE, DA ARREMATACAO, SENDO CONSIDERADA DESISTENCIA, INCLUSIVE, A FALTA DE COMPENSACAO DE QUALQUER UM DOS CHEQUES EVENTUALMENTE EMITIDOS PARA PAGAMENTO OU, AINDA, O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDICAO OU PRAZO PREVISTO NO PRESENTE EDITAL. NO CASO DE LANCE VALIDO - SERA LAVRADO DE IMEDIATO O RESPECTIVO AUTO DE ARREMATACAO (ART. 901, CPC), CONDICIONANDO-SE A EXPEDICAO DA RESPECTIVA CARTA AO DECURSO DO PRAZO PARA IMPUGNACAO (ART. 903, §3°, CPC), A REALIZACAO DO DEPOSITO, A OFERTA DE GARANTIA IDONEA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA COMISSAO DO LEILOEIRO E AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO, CONFORME O CASO (ART. 901, §1°, CPC). QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DE LEILAO, ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E PELO LEILOEIRO, A ARREMATACAO SERA CONSIDERADA PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DO EXECUTADO OU ACAO AUTONOMA DE QUE TRATA O PARAGRAFO 4º DESTE ARTIGO, ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO PELOS PREJUIZOS SOFRIDOS (ART. 903 DO CPC). DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO - OS PAGAMENTOS NAO EFETUADOS NO PRAZO IMPLICARAO AO(S) ARREMATANTES(S) FALTOSO(S) AS PENALIDADES DA LEI, ESPECIALMENTE, PERDA DO SINAL E PERDA DA COMISSAO DO LEILOEIRO (ART. 39 DE DECRETO № 21.981/1932) FICANDO, AINDA, PROIBIDO PARTICIPAR DE NOVOS LEILOES (ART. 23 PARAGRAFO 2, DA LEI DAS EXECUCOES FISCAIS E ART. 897 DO CPC). SE O ARREMATANTE OU SEU FIADOR NAO PAGAR O PRECO NO PRAZO ESTABELECIDO, O JUIZ IMPOR-LHE-A, EM FAVOR DO EXEQUENTE, A PERDA DA CAUCAO, VOLTANDO OS BENS A NOVO LEILAO, DO QUAL NAO SERAO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E FIADOR REMISSOS (ART. 897 DO CPC), DO DESFAZIMENTO/ANULACAO E DESISTENCIAS DO LEILAO - EXECUTADOS OS CASOS DE NULIDADES PREVISTAS NA LEGISLACAO, NAO SERAO ACEITAS DESISTENCIAS DOS ARREMATANTES OU ALEGACOES DE DESCONHECIMENTO DESTE EDITAL PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGACOES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL, NA FORMA DO ART. 358 DO CODIGO PENAL ("IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR ARREMATACAO JUDICIAL; AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEACA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM: PENA - DETENCAO, DE 2 (DOIS) MESES A 1 (UM) ANO, OU MULTA, ALEM DA PENA CORRESPONDENTE VIOLENCIA). DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS -PESSOALMENTE, PERANTE ESTE OFICIO, ONDE TRAMITA A PRESENTE ACAO, NO ESCRITORIO DO LEILOEIRO OFICIAL, PELOS 3048.0450, (81) 99978.4433, OU PELOS E-MAILS: LUCIANO@LANCECERTOLEILOES.COM.BR; LANCECERTO@LANCECERTOLEILOES.COM.BR. RECIFE (PE), 17 DE JULHO DE 2019. DR. JOSE GILMAR DA SILVA JUIZ DE